



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 301 de 30 de março de 2022.

**Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo por prêmio e melhor desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e a portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O incentivo instituído por essa lei será pago por meio de gratificação.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Arraial, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme portaria MS/GM nº2979 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 3º.** A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestral (janeiro a abril, maio a agosto, setembro a dezembro) bem como a definição do valor do financeiro a ser repassado ao município com base no indicador sintético final.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** o incentivo financeiro por desempenho possuir os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de ações e resultados pela sociedade.

**Art. 5º.** Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das equipes de Atenção Primária à Saúde (Médico, Enfermeiro, Dentista, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Agentes Comunitário de Saúde) para os profissionais que estão diretamente ligados ao apoio da Atenção básica e demais coordenadores cadastrados ou não no CNES, ao atuarem diretamente nas ações de saúde primária das unidades básicas de saúde do município, voltadas para atingimento das metas pelas ESF/AB.

**Parágrafo único.** a carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 4 meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo a data da publicação desta lei.

**Art. 6º.** Do pagamento por desempenho.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



I - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no CNES;

II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado no município corresponde ao somatório dos resultados obtido por equipes nos termos do inciso II;

IV - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido trimestralmente e recalculado simultaneamente para o município a cada 4 meses;

V - Cabe ao ministério da saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

VI - Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;
- b) Subsidiar a definição de prioridades e planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- e) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



VII - Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso as informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

VIII - Avaliação do desempenho das Equipe de Saúde da Família e Equipe Atenção Primária no conjunto dos indicadores será consolidada em um Índice Sintético Final, que determinara o valor do incentivo financeiro a ser transferido município. O ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto de indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 4 meses repercutindo financeira para os 4 meses subsequentes. Esse ciclo se repetira quadrimestralmente.

IX - Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do indicador sintético, medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para o município vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados.

**Art. 7º.** O incentivo a que se refere o artigo 1º desta lei será pago com recursos incentivo financeiro do programa previne brasil, transferido fundo a fundo ministério da saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na portaria N° 3.222/2019, que dispõe, sobre os indicadores do pagamento desempenho.

**Parágrafo único.** os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente pela Coordenação da Atenção Básica, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro por Desempenho conforme metas Programa Previne Brasil (Enfermeiros, Médicos, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados a ESF/AB).



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único.** caso haja alterações na legislação do programa cabe ao executivo municipal regulamentar através da portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 9º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho repassado mensalmente ao município pelo ministério saúde o valor equivalente a:

I - 50 % será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para investimentos em infraestrutura, educação permanente, incentivo apoiadores e despesas de custeio;

II- 50 % será destinado ao pagamento de incentivo desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais da equipe respeitando as proporções estabelecidas, além do disposto no art. 5º, conforme a seguir:

- a) 25 % para os Enfermeiros da estratégia saúde da família e Coordenador da atenção básica;
- b) 25% para os Técnicos de enfermagem da estratégia saúde da família e Técnico de saúde bucal da estratégia saúde da família e digitador.
- c) 12% para os Médicos da estratégia saúde da família;
- d) 12% para os Cirurgiões Dentistas da estratégia saúde da família;
- e) 26% para os Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 10º.** o valor do incentivo por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com desempenho de cada equipe sendo submetidas ao processo de avaliação adscrita na portaria N° 3.222/2019 do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** o valor do incentivo financeiro para aos profissionais será repassado na folha de pagamento a cada três meses a partir dos meses subsequentes ao do repasse do programa Previne Brasil;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único.** o pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal

**Art. 12.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento dos serviços antes da data do pagamento do incentivo profissional.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações de nível municipal estadual ou federal;

II - Profissional que integre o programa mais medico ou qualquer outro que tratar-se de servidores vinculado diretamente ao estado;

III - Licença Maternidade ou adoção;

IV - Licença para tratamento de saúde superior a trinta dias;

V – Licença-prêmio;

VI- Licença para tratar de assuntos particulares superior a 10 dias;

VII- Licença para atividade política ou Classista;

VIII – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

IX – Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

X – Os Servidores ou Profissionais Inativos

XII – Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela secretaria municipal de saúde, a partir de duas ausências.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal para que aplicado nas demais despesas autorizadas nas Programa do Governo Federal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 13.** O pagamento dos valores aos profissionais do município de Arraial fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministro da Saúde e somente será realizado após atesto do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

**Art. 14.** Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Primária a Saúde, independentemente da categoria profissional (exceto o profissional médico ao PROGRAMA MAIS MÉDICOS), independente do vínculo do mesmo com o Município sob a forma de Incentivo de Desempenho, observado a escolha de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

I – Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor deverá ser revertido para o Fundo Municipal da Saúde.

III – Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao PROGRAMA. Fica o município responsável para regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 15.** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 16.** Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e por seu caráter **pro labore faciendo**, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

**Art. 17.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignada à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 30 de março de 2022.**

ALDEMES  
BARROSO DA  
SILVA:004496  
57370  
Assinado de forma  
digital por  
ALDEMES BARROSO  
DA  
SILVA:00449657370  
Aldemes Barroso da Silva

**Prefeito**

JOSE  
BALDUINO  
MADEIRA:227  
90225320  
Assinado de  
forma digital por  
JOSE BALDUINO  
MADEIRA:22790  
225320  
José Balduino Madeira

**Secretário de Governo**

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,  
Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.